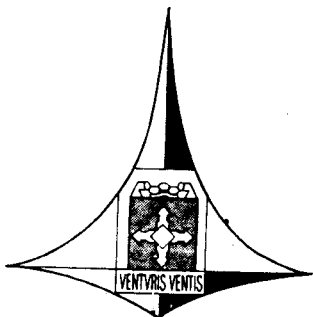




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano IV nº 037

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 22 de fevereiro de 1995

Sumário

Decreto Legislativo.....	1
Resoluções.....	1
Ata.....	2
Comissões.....	12
Atos Administrativos.....	14
Composição da CLDF.....	16
Expediente.....	16

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/95

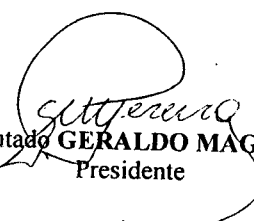
Aprova indicação do Professor
LUIZ FERNANDO VICTOR para
Presidência das Instituições
Financeiras do Grupo BRB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação do Professor LUIZ FERNANDO VICTOR, para Presidência do BRB - Banco de Brasília S.A., BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A e BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de fevereiro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Resoluções

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
QUE APURA FATOS RELACIONADOS COM A GRILAGEM DE TERRAS
PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 001 DE 1995

Dispõe sobre o Regimento Interno e Legislação aplicável

ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito
instituída pelo Ato do Presidente n. 626/95, publicado no
DCL n. 027, de 08.02.95.

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito é o
Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Subsidiariamente, serão utilizados os instrumentos legais:

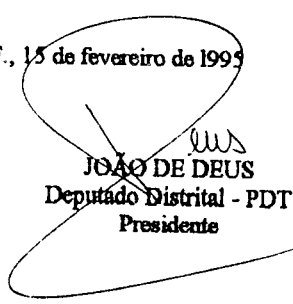
- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III - Lei n. 1.579, de 18.03.52;
- IV - Código de Processo Penal;
- V - Código de Processo Civil;
- VI - Lei n. 8.112/90, de 11.12.90;
- VII - Lei n. 4.595, de 31.12.64;
- VIII - Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo
Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1995


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
GRILAGEM DE TERRAS

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15.02.95

Dispõe sobre o funcionamento das
Subcomissões e dá outras providências.

Art. 1º - O trabalho das Subcomissões de Condomínios e de Terras Públicas Rurais e Urbanas obedecerá ao disposto na Resolução nº 001, 14.02.95, desta Comissão, e será coordenado pelos Relatores designados pelo Sr. Presidente.

Art. 2º - Compete às Subcomissões:

- a) triar e examinar os documentos requisitados pela Comissão;
- b) sugerir à Comissão a convocação ou intimação de pessoas que possam prestar informações de interesse desta investigação;
- c) propor à Comissão a quebra de sigilo bancário;
- d) realizar diligências, com a aprovação do Plenário da Comissão;

e) apresentar semanalmente relatórios parciais dos seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, para apreciar e deliberar sobre os relatórios parciais das Subcomissões, bem assim sobre documentos de interesse da investigação, triados ou não pelas Subcomissões.

Art. 4º - Os documentos contendo denúncias ou informações serão imediatamente reproduzidos por cópia e distribuídos a todos os membros desta Comissão.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1995.

Deputado JOÃO DE DEUS
Presidente da CPI

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Requerimento de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Indicação de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Requerimento de autoria do Deputado Benício Tavares.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Marco Lima.*

- Projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Cauhy.*
- Proposta de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Deputado Jorge Cauhy.*
- Requerimento de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.*
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção de autoria do Deputado José Edmar.*
- Moção de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção de autoria do Deputado Filippelli.*
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.*
- Requerimento de autoria Deputado César Lacerda.*

*(Lidos após os Comunicados de Parlamentares)

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
DEPUTADO CAFU, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome do Bloco Progressista Liberal.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, líder do Governo.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PP)
DEPUTADO CAFU (PT)
DEPUTADO XAVIER (PFL)
DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 1995, da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 2: - Apreciação do veto ao Projeto de Lei nº 1515, de 1994, de autoria do Executivo local.

1.4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Manoelzinho e Edimar Pireneus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Antônio José - Cafu (PT), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pirêneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - COMUNICADOS DA MESA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO N°

"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n°s 001/95, 023/95 e 070/95."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107. do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei n°s. 001/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar horários de atendimento integral nos Postos de Saúde da Fundação Hospitalar de DF, e dá outras providências", e 023/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa o horário de funcionamento dos Centros de Saúde onde não exista Hospital Público, e dá outras providências" e 070/95, de autoria do Deputado Adão Xavier, que "Institui o regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos Postos de Saúde que especifica e dá outras providências", requiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995.

Dep. Luiz Estevão
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO N°

"Solicita a tramitação conjunta das Indicações n°s 001/95 e 014/95."

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107. do Regimento Interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça as Indicações n°s 001/95, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a iluminação da Via Estrutural (DF-095)" e 014/95, de autoria da Deputada Maria José Conceição - Maninha, que "Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de iluminação pública na Estrada Parque do Parameá", respectivamente, requiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, bem como do art. 107, V, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995.

Dep. Luiz Estevão
Presidente

INDICAÇÃO N° , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

"Sugere ao Poder Executivo a construção de hospital regional na Região Administrativa (RA-XIII) - Santa Maria."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que determine providências objetivando a construção de um hospital regional na Região Administrativa (RA-XIII) - Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde, em todo o Território Nacional, tem como princípios básicos a descentralização das ações e a hierarquização das redes assistenciais.

Tais princípios são consequentes à imperiosa necessidade da oferta de serviços em locais próximo àqueles que os utilizarão e à busca da melhor operacionalização das redes pela correta ordenação da demanda.

Assim, ressalta como inadmissível que uma localidade com cerca de 200.000 (duzentos mil) habitantes, como é o caso de Santa Maria - Região Administrativa (RA-XIII), possua um único e insuficiente posto de saúde, o que obriga aqueles que precisam de cuidados hospitalares a longos e penosos deslocamentos, principalmente em situações de emergência, criando, ainda, sobrecarga

Indesejável nos demais hospitais existentes.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo que determine providências, inicialmente as relacionadas a planejamento e

orçamento, objetivando a construção do Hospital Regional de Santa Maria, o que virá a solucionar grave problema social.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1995.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Requerimento nº ____/95

Ao Senhor DEP. GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Senhor Presidente,

Conforme Artigo 100 Parágrafo Único no Regimento Interno desta Casa, requiero a V.Sª o desarquivamento dos Projetos de Lei de minha autoria, conforme relação abaixo:

394/92	-	411/92	-	465/92	-	484/92
538/92	-	642/92	-	650/92	-	669/92
683/92	-	853/93	-	867/93	-	912/93
922/93	-	974/93	-	975/93	-	1.127/93
1.128/93	-	1.129/93	-	1.130/93	-	1.258/94
1.266/94	-	1.267/94	-	1.297/94	-	1.309/94
1.375/94	-	1.376/94	-	1.393/94	-	1.403/94
1.418/94	-	1.429/94	-	1.433/94	-	1.448/94.

Atenciosamente,

Brasília, 20 de Fevereiro de 1.995

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº ____/95
Autor: Deputado MARCO LIMA

Cria a Assessoria para
Coordenação da Capelania Militar

Art. 1º - Cria a Assessoria Para Coordenação da Capelania Militar - ASCCAPEM.

Art. 2º - A Assessoria para Coordenação da Capelania Militar - ASCCAPEM coordenará o trabalho dos capelães do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal, estando subordinado a Casa Militar do Gabinete do governador.

Art. 3º - A assessoria deverá ser composta por um assessor católico e um assessor evangélico indicados, respectivamente, pela Cúria Militar e pela União dos Militares Cristãos Evangélicos do Brasil por solicitação do Gabinete do Governador.

Art. 4º - Será destinado um local na estrutura da Casa Militar do Gabinete do Governador para funcionamento dessa assessoria, onde cada assessor contará com o apoio de um auxiliar, policial militar ou bombeiro militar, de sua indicação.

Art. 5º - Os assessores realizarão o seu trabalho sem subordinação entre si e cada um apresentará o seu plano de trabalho e relatórios ao Chefe da Casa Militar ao qual serão diretamente subordinados administrativamente.

Art. 6º - Os assessores religiosos, como representantes da Cúria Militar e da União dos Militares Cristãos Evangélicos do Brasil, estarão vinculados a essas entidades das quais receberão o apoio eclesialístico e as quais prestarão relatórios das Capelanias militares sob a sua coordenação.

Art. 7º - Fixa o prazo de 30 dias após a publicação, para que a Casa Militar do Gabinete do Governador apresente proposta de regulamentação deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - São revogadas as disposições em contrário.

Justificativas

O presente Projeto de Lei, que encontra sustentação no Art. 144 da Constituição Federal e nos Arts. 120 e 121 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem como finalidade básica, uma melhor aplicação da nova constituição, adequando aos anseios dos militares que professam os diversos credos religiosos e democratizando o serviço prestado pelas diversas religiões existentes em nosso país.

Visa, entre outros fins, promover um trabalho melhor coordenado, o que irá retirar dos comandantes boa parte da carga de preocupação com essa área tão delicada e específica que é a assistência religiosa, ao tempo em que dará aos Capelães um maior respaldo para realizarem a sua importante tarefa junto aos militares e familiares dentro dos quartéis, especialmente pelo fato da atividade religiosa não ser uma prática normativa do Estado e de suas instituições, ainda que a Lei Federal 6.923 o obrigue a prover essa assistência aos militares, o estado necessita recorrer e se valer da colaboração das instituições religiosas para proporcionar esse atendimento ao seu pessoal militar.

A criação da Assessoria para Coordenação da Capelania Militar entregue a orientação e supervisão da Cúria Militar e da União dos Militares Cristãos Evangélicos do Brasil virá, sem dúvida, proporcionar uma melhor estruturação da assistência religiosa na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O Governo do Distrito Federal com a criação dessa assessoria demonstrará aos Comandos das duas Corporações, aos militares e as igrejas as quais eles pertencem o seu real interesse e atenção diante dos seus anseios e necessidades espirituais. Esta atitude também demonstrará o ideal pluralista e democrático da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao tratar igualmente os Católicos e os Evangélicos. Certamente que o seu exemplo servirá de paradigma para os demais Estados da Federação e quicá para o Governo Federal.

O assessor para coordenação da Capelania Militar, ainda poderá fazer o intercâmbio entre os Capelães de outros estados e até de outros países, visando a melhoria e a otimização do trabalho de assistência religiosa aos militares o que, com certeza, modernizará e dinamizará este setor.

MARCO LIMA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº ____/95 DE ____ DE FEVEREIRO DE 1995

(AUTOR DEPUTADO MARCO LIMA)

Dispõe sobre uso, comércio e publicidade de armas de fogo e munições no Distrito Federal.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a vender armas e munições no Distrito Federal deverão, antes de emitir a nota fiscal e efetuar a venda, enviar um cadastro próprio (ficha especial de compra de armas e munições) contendo todos os dados pessoais do adquirente à Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Federal, que informarão no verso do cadastro próprio a conveniência ou não da venda, sendo que em caso negativo, por razões de antecedentes criminais, deverão informar imediatamente ao Ministério Público do Distrito Federal, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Fica estabelecido que a divulgação através dos meios de comunicação (jornais, revistas, panfletos, rádio e televisão, ou qualquer outro meio) da venda de armas e munições, só poderão ser feitos após comprovante da nota fiscal de compra da arma ou munição, bem como da autorização da Secretaria de Segurança Pública, expedida especificamente para este fim.

§ 1º - Excluem-se desta exigência os anúncios feitos por estabelecimentos comerciais de vendas de armas e munições autorizados segundo a legislação em vigor

§ 2º - Os veículos de comunicação, só poderão publicar ou anunciar propaganda de vendas de armas e munições, para pessoa física ou jurídica, após a apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos ou previstos nesta Lei, sendo que o nome do responsável pelo anúncio deverá ser o mesmo constante da nota fiscal e dos documentos referidos nesta Lei, devendo tais documentos serem autorizados previamente para anúncio pela autoridade competente.

§ 3º - O anúncio deverá conter, obrigatoriamente, o endereço do pretenso vendedor.

§ 4º - Os anúncios referentes a armas munições no âmbito do Distrito Federal, só poderão serem efetuados pessoalmente pelos interessados, exceto no caso de comércio de armas e munições autorizados.

Art. 3º - Fica proibida a venda ou qualquer comércio de armas ou munições de Policiais Cíveis, Policiais Militares, Bombeiros Militares e servidores do GDF, entre si ou para terceiros.

§ 1º - As armas e munições adquiridas através da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e do Governo do Distrito Federal, para fornecer a seus servidores, deverão possuir o mesmo tipo de cadastro exigido nesta Lei.

I - Quando da venda da arma ou munição, o cadastro acima referido deverá ficar arquivado na repartição que forneceu a arma ou munição.

§ 2º - Por ocasião da demissão, exclusão, transferência, licenciamento, ou falecimento, os documentos arquivados na repartição que vendeu armas ou munição deverão ser remetidos à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - São requisitos essenciais para adquirir arma ou munição no Distrito Federal:

- a) Comprovante de residência;
- b) Certidão negativa de toda as varas criminais do Distrito Federal;
- c) Atestado de sanidade mental, assinado por dois médicos psiquiatras.
- d) Comprovante de conhecimento de uso e manuseio de arma e munição, que deverá ser expedido por autoridade competente, que fará teste para a comprovação da habilidade com arma e munição do adquirente, em local apropriado;
- e) Registro de arma;
- f) Informar o número e a faixa etária de menores que vivam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Excluem-se desses requisitos os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares, os Magistrados, os Promotores de Justiça e demais categorias que tenham licença de porte de arma em razão da atividade profissional.

Art. 5º - A perda, roubo ou furto, de qualquer tipo ou quantidade de arma ou munição no Distrito Federal, deverá ser comunicado a delegacia mais próxima, no prazo máximo vinte e quatro horas.

Art. 6º - Todas as pessoas proprietárias de armas e/ou munições, de qualquer calibre, inclusive colecionadores, deverão no prazo máximo de noventa dias, procurar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para adequarem-se a esta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se desse requisito os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares, os Magistrados, os Promotores de Justiça e demais categorias que tenham licença de porte de arma em razão da atividade profissional, já cadastrados na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º - Entre uma aquisição e outra de qualquer arma de fogo, independente de calibre, tipo ou modelo, será obedecido o prazo mínimo de sete anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos presenciado, nos últimos dias no Distrito Federal, uma escalada da violência que tem vitimado inúmeras pessoas, inclusive vários Policiais Militares, que arriscam diuturnamente suas vidas em defesa da sociedade.

Um dos fatores que concorrem para isso, é a facilidade que hoje se encontra para adquirir armas e munições, sem nenhum controle.

Nos meios de comunicações, além de propaganda de armas de fogo, encontramos nos jornais até mesmo uma coluna especializadas em "ARMAS", onde se vende e se compra armas e munições sem qualquer controle das autoridades responsáveis.

Sabemos que só o controle da venda de armas e munições não é suficiente para acabar de imediato com o alto índice de criminalidade, mas, a médio e longo prazo, isso contribuirá, sem dúvida, para a diminuição dos índices de criminalidade e violência que hoje amedrontam a sociedade.

Este projeto visa restringir o acesso à compra de armas e munições em posse e uso da população em geral, na certeza de que essa medida contribuirá para a diminuição da violência no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995.

MARCO LIMA
Dep. Distrital - PT/DF

PROJETO DE LEI Nº /95
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Regulamenta o § 1º do Artigo 10º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos Administradores Regionais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Deputados Distritais, representantes da população do Distrito Federal, escolherão os Administradores Regionais mediante apreciação de Mensagem enviada a Câmara Legislativa, pelo Poder Executivo.

I - recebida a Mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e seu curriculum vitae, será lida em Plenário e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça;

II - a Comissão convocará o candidato em prazo determinado, para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ser ocupado;

III - a Comissão poderá requisitar, da autoridade competente, informações complementares.

IV - o parecer deverá:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 195
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Acrescenta incisos aos artigos 60 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei :

Art. 1º Fica acrescido ao texto do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso XIX, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes :

"XIX - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a indicação dos Administradores Regionais do Distrito Federal."

Art. 2º Fica acrescido do texto do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso XIII, com a seguinte redação :

"XIII - nomear, após aprovação pela Câmara Legislativa, os Administradores Regionais do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda à Lei Orgânica estabelecer um procedimento padrão para nomeação dos Administradores Regionais do Distrito Federal, a exemplo do que ocorre na nomeação a aprovação dos Conselheiros do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral do Distrito Federal e de outros casos especificados na Lei Maior do DF.

Ao determinar a prévia aquiescência desta Casa Legislativa, após audiência pública, para a nomeação dos Administradores Regionais, a presente proposta tem por escopo consolidar uma forma, embora indireta, de participação popular no processo de nomeação dos mesmos, considerando-se que os Deputados do Distrito Federal são representantes do Povo.

Mister esclarecer, ainda, que a proposta em comento não conflita com o § 1º do art. 10, o qual determina que lei disporá sobre a participação popular no processo de escolha dos Administradores Regionais.

Isso porque o preceito mencionado diz respeito a uma etapa prévia de escolha dos Administradores, ao passo que a presente proposta estabelece um procedimento posterior à escolha dos mesmos, sujeitando ao Poder Legislativo a análise do nome escolhido.

Registre-se, por fim, que procedimentos como ora proposto são previstos não só na Lei Orgânica do Distrito Federal, como também na própria Constituição Federal, na escolha de autoridades para as mais diversas áreas, a exemplo do art. 52, III.

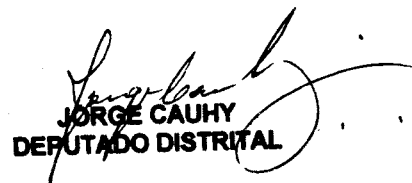
Assim, pelas razões expendidas, conclamamos nossos ilustres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

REQUERIMENTO Nº , DE 1995.
(Do Sr. Deputado ODILON AIRES)

Solicita seja processado seu desligamento do Bloco Parlamentar Progressista Liberal.

Senhor Presidente,


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

Sala das Sessões, de de 1995.

a. conter relatório sobre o candidato com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Comissão;

b. concluir pela aprovação ou rejeição do nome indicado.

V - os Deputados Distritais membros integrantes da Comissão competente se reunirão em Sessão Pública para processarem o debate e procedendo a votação em excursoínio secreto, sendo vedadas declarações ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

VI - o parecer e a Ata da reunião serão encaminhados à Mesa em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Comissão;

VII - o parecer será apreciado pelo Plenário;

VIII - a manifestação da Câmara Distrital será comunicada ao Governador do Distrito Federal em expediente, no qual se consignará o resultado da votação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Já se passaram quase 2 anos desde a promulgação da 1ª Lei Orgânica do Distrito Federal e até a presente data, muito de seus artigos, parágrafos e incisos não foram regulamentados, notadamente o parágrafo 1º do artigo 10 da nossa Lei Maior. Este Projeto de Lei pretende alcançar tal objetivo.

A participação popular, preconizada claramente no parágrafo 1º do artigo 10, se faz presente nesta eleição em que a população de Brasília sufragou pela segunda vez os seus legítimos representantes junto a Câmara Legislativa.

Todas as camadas da população brasiliense puderam manifestar livre e claramente o seu voto.

Consagrou-se mais uma vez os princípios universais do pleno exercício do voto e da democracia participativa, através da representatividade.

Os Administradores Regionais das Cidades Satélites representam o elo de ligação entre a comunidade e o Governo do Distrito Federal e seus órgãos centrais prestadores de serviços, fiscalizadores, normativos e deliberativos.

Os Administradores bem como os Deputados Federais e Distritais, que representam a população tanto no escalão federal quanto estadual, encarnam legitimamente os anseios desta mesma população no que diz respeito ao encaminhamento dos problemas de natureza local, as demandas sociais que as envolvem bem como os principais problemas de natureza física.

A exemplo de outros processos de escolha de autoridades no âmbito do Senado e da Câmara Federal e mesmo nesta Casa, a indicação de nomes para as Administrações Regionais por analogia ou similaridade, vem mais uma vez confirmar o equilíbrio entre os Três Poderes.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, que traça os principais rumos para a indicação e escolha dos Administradores Regionais, conclamamos os nossos pares, pela aprovação do presente Projeto.

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais, meu desligamento do Bloco Parlamentar Progressista Liberal.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995.


Deputado ODILON AIRES

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº 195

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

REQUER à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a convocação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Com fulcro no inciso I, do Art. 185, desta Casa, solicito a presença do Secretário da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Excelentíssimo Senhor WASNY NAGLE DE ROURE, para prestar esclarecimentos sobre a atual situação em que se encontra aquela Secretaria.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa população tem muitas dúvidas sobre a situação, econômica-financeira em que se encontra o Governo do Distrito Federal. Temos recebido com insistência interpelações sobre as paralizações de obras em todo o Distrito Federal e precisamos de pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento para esclarecer tais dúvidas dos Cidadãos Brasileiros.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº 195

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

Solicita tramitação conjunta dos projetos de Leis nº 1513/94 e 019/95.

Sr. Presidente,

Com base no art. 107, V, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a tramitação conjunta dos Projetos de Leis nº 1513/94 e 019/95.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Art. 128 do Regimento Interno, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1995.

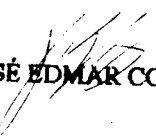

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO Nº 195

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

Com fulcro no Art. 106, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa Diretora o desarquivamento dos Projetos de Lei nº 692/92 e 877/93.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1995.


Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

MOÇÃO Nº 195
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação da expansão das novas áreas do Paranoá.

Senhor Presidente

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Executivo do Distrito Federal a implantação da expansão das novas áreas da Região Administrativa do Paranoá-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Paranoá, que não foi contemplada com lotes na fixação definitiva das novas Quadras do Paranoá, há muitos anos aguardam pacientemente a implantação da "EXPANSÃO DO PARANOÁ" que já foi legal e tecnicamente decidida.

Diante do alto significado social da medida para atender a população, principalmente as pessoas mais carentes, concito os Ilustres Deputados Distritais a aprovarem esta "MOÇÃO".

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 195

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal
Brasília, DF

Senhor Governador

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº 195" de Autoria do Deputado Distrital JOSE EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal a "implantação da expansão das novas áreas do Paranoá".

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

INDICAÇÃO Nº
Do Deputado TADEU FILIPPELLI

SUGERE AO PODER EXECUTIVO A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIOS FIOS NA
CIDADE DE SÃO SEBASTIAO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova a implantação de 24.000 metros lineares de meios fios na cidade de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de São Sebastião tem suas principais vias pavimentadas em total aproximado de 80.000 m² de asfalto. Entretanto, até então não foram executados os meios fios, obra essencial para proteção do asfalto, segurança dos moradores contra inundações e medida preventiva contra o risco de erosão provocada por águas pluvias.

Os recursos para a execução de tal medida já foram previstos no Orçamento do Distrito Federal para o corrente ano.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1995.

NELSON TADEU FILIPPELLI
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº DE
DO SR. DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

SOLICITA PROVIDÊNCIAS JUNTO AO GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL PARA A AMPLIAÇÃO DO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes do Governo no sentido de ampliar o efetivo da Polícia Militar compreendendo 12 (doze) policiais de cavalaria, acréscimo do número de policiais, que atualmente servem nos dois postos existentes, acréscimo no número de viaturas, além da instalação de uma Delegacia de Polícia Civil, naquela comunidade, em razão dos alarmantes índices de criminalidade que vêm crescendo nos últimos dias, gerando pânico em toda a população.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa moção baseia-se nos fatos relatados no Jornal de Brasília, de 20 de fevereiro do presente ano, o qual notícia manifestação de protesto da população, ocorrido no dia anterior, decorrente da morte de mais um comerciante daquela cidade.

A Região Administrativa de São Sebastião possui, aproximadamente, 60.000 habitantes e apenas 06 (seis) policiais e uma viatura, conforme dados da citada reportagem, contingente bastante reduzido para atender eficazmente toda a região.

A utilização de policiais de cavalaria é viabilizada pela existência de baias, localizadas a , aproximadamente, 2,5 km da cidade satélite de São Sebastião, num total de 24 (vinte e quatro) unidades, das quais 12 (doze) estão destinadas àquela cidade.

Além das justificativas acima, no que se refere à construção da delegacia de polícia já existe a locação de recursos no orçamento do Governo do Distrito Federal do presente ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995

NELSON TADEU FILIPPELLI
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº DE
Do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS JUNTO
AO GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL PARA RECUPERAÇÃO E
MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO
CLUBE DE UNIDADE VIZINHANÇA
DA VILA PLANALTO.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências ao Governo do Distrito Federal no sentido de recuperar o campo de futebol, gramados, instalações elétricas de iluminação, vestiários e demais dependências do clube, que se encontram em péssimas condições de conservação.

JUSTIFICAÇÃO

A Vila Planalto e suas edificações pioneiras além de constituírem-se orgulho de toda a comunidade brasiliense, gozam de proteção especial do Governo do Distrito Federal, por estarem incluídas na área de tombamento oficial definida pelos órgãos competentes ligados a preservação do patrimônio histórico e cultural da humanidade.

Ressalte-se ainda que esta praça esportiva, a 1ª de Brasília, já serviu de palco para memoráveis espetáculos de futebol que marcaram os primeiros anos de vida da nova capital da República.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995

NELSON TADEU FILIPPELLI
Deputado Distrital

GABINETE DO DEPUTADO ZÉ RAMALHO

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
PARTIDO: PDT

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de um PAB (Posto de Atendimento Bancário) do BRB no INCRA 08 - Região Administrativa de Braziliândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito

Federal instaurar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) do BRB, na INCRA 08 - Região Administrativa de Brazlândia.

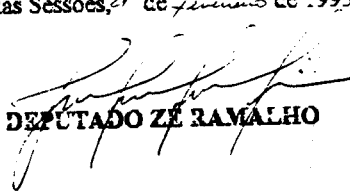
JUSTIFICAÇÃO

A indicação em pauta trata de reivindicação premente da comunidade do Núcleo Rural Alexandre Gusmão - Incra 08, que hoje conta com uma crescente população de cerca de cinco mil habitantes, e significativa expansão de seu espaço urbano e rural.

A instalação de um posto de atendimento do BRB no Incra 08 seria solução definitiva para o problema da dificuldade de acesso aos serviços bancários pela comunidade desse núcleo rural e áreas adjacentes, uma vez que é obrigada a se deslocar para a cidade mais próxima (Brazlândia ou Ceilândia), percorrendo distâncias de até 15 km para pagar uma simples conta de água e luz.

Importante esclarecer que tal benefício seria também valioso instrumento de desenvolvimento de uma das mais produtivas regiões agrícolas do Distrito Federal, sendo imprescindível para dinamização dos bens e serviços produzidos tanto no seu meio urbano quanto nas centenas de chácaras existentes na grande área de produção hortifrutigranjeira que inclui os Incras 06, 07, 08 e 09.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995.


DEPUTADO ZÉ RAMALHO

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

MOÇÃO Nº 195
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo a conclusão das implantações da Rede de Esgotos da Região Administrativa de Samambaia, DF.

Senhor Presidente.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "CONCLUSÃO DAS IMPLANTAÇÕES DE REDE DE ESGOTOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XII DE SAMAMBAIA/DF".

JUSTIFICAÇÃO

As obras de implantação de saneamento básico, nas áreas de recém assentamento populacional, são de grande importância para a habitabilidade do local e para a contenção de doenças advindas como consequências do "esgoto a céu aberto".

A População residente na Região Administrativa de Samambaia recebeu com aplausos o início das obras de implantação da sua rede de esgotos. Com o passar do tempo, devido a não conclusão das obras, a melhoria prometida "com alarde" pelo governo anterior transformou-se em um pesadelo. Desconforto total. Buracos para todo lado, lama, esgoto escorrendo a céu aberto e, o que é mais significativo, grandes prejuízos ao Erário Público face os danos materiais provocados pela paralisação dos trabalhos.

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 195

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

Brasília-DF

Senhor Governador.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência a "MOÇÃO Nº 195", de Autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica a "conclusão das obras de implantações da Rede de esgotos da Região Administrativa XII de Samambaia/DF".

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PSDB

É necessário uma pronta ação do novo Poder Executivo para a conclusão dos projetos de melhoria urbana de Samambaia. A população daquela Satélite não pode continuar a ser penalizada injustamente.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1995.


Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO Nº DE 21/02/94
(Deputado César Lacerda)

Requer a convocação da Ilustríssima Senhora Diretora Regional de Ensino do Gama.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do Artigo 108, inciso II, do Regimento Interno, solicito que seja convocada a Senhora Diretora Regional de Ensino do Gama, para prestar as seguintes informações:

- sobre as contratações temporárias ocorridas naquela Regional de Ensino;
- sobre a apreensão de cadernos da FAE ocorridos nas escolas da zona rural da Cidade-Satélite do Gama, que haviam sido doados às crianças carentes daquela comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme matérias veiculadas na imprensa local, veio ao conhecimento público que Diretora Regional de Ensino do Gama, em flagrante descumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, manipulou ao seu bel prazer a convocação dos professores a serem contratados em regime especial.

A citada convocação se deu, conforme noticiado, via telefone e no final de semana, não tendo sido afixado a relação dos convocados em local público e acessível ao público, nem tão pouco foi publicado no Correio Braziliense, consoante prescrito no verso do protocolo de inscrição.

Há ainda informações que foram convocados professores com pontuação inferior a professores não convocados.

Ressalte-se, ainda, que indagado sobre o assunto, o Secretário de Educação confirmou ao repórter do BOM DIA DF - Rede Globo, que apenas na Regional de Ensino do Gama havia ocorrido este tipo denúncia.

Necessário, também, apurar-se o porque da apreensão de cadernos da FAE, doados às crianças carentes da zona rural do Gama, ordenada pela Senhora Diretora Regional de Ensino do Gama, conforme denúncia escrita chegada ao meu gabinete.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

1.2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Registro de reunião realizada ontem no DEFER, visando a constituição de comissões de trabalho para discutir o FUNDESP, a constituição do Conselho de Educação Física, Esporte e Lazer e a política de esportes no Distrito Federal.

- Convocação dos Srs. Parlamentares e servidores da Casa para o lançamento do Movimento Amigos do Nilson Nelson, hoje, no auditório desta Câmara Legislativa.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.

- Considerações sobre a administração do governo anterior.

- Defesa do Governo Cristovam Buarque.

- Registro do lançamento da "Hora do Trabalhador", na última sexta-feira, na Rodoviária do Plano Piloto.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Menção às críticas feitas por Parlamentar desta Casa ao ex-candidato ao governo do Distrito Federal, Sr. Valmir Campelo.

- Comentários sobre a polêmica causada pela escolha do animal-símbolo de Brasília.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Manifestação de solidariedade ao Secretário de Fazenda e Planejamento, Sr. Wasny de Roura, pelo empenho na conclusão das obras do METRÔ/DF.

- Congratulações a Presidência do SEBRAE, pela implantação de projetos nos setores de artesanato e de comercialização de produtos.

- Cumprimentos a Sr^a. Cândida Rosilda de Melo Oliveira, Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, pelo lançamento da Campanha "Fuja das Drogas".

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Registro de visita à Administração da cidade-satélite de Samambaia, onde recebeu denúncias de servidores conveniados.

- Comunicação de apresentação, nos próximos dias, de requerimento ao Secretário de Administração, solicitando esclarecimento sobre as denúncias recebidas.

- Considerações as questões do hasteamento de bandeira na Administração da cidade-satélite de Sobradinho.

- Solicitação de resposta do Sr. Administrador de Samambaia, sobre a ação da derrubada de 12 casas naquela satélite.

- Cumprimentos a Sr^a. Cândida Rosilda de Melo Oliveira, Presidente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, pelo lançamento da Campanha "Fuja das Drogas".

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome do Bloco Progressista Liberal.

- Parabenização ao Deputado Federal Wigberto Tartuce, eleito Presidente da Comissão do Trabalho da Câmara Federal.

- Citação de matéria veiculada nos jornais da cidade, sobre declarações prestadas pelo Presidente desta Casa, relativas à segurança pública do Distrito Federal.

- Apresentação dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº DE 1995

(Deputado CÉSAR LACERDA e Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa da Candangolândia RA XIX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º - O referido Setor destina-se a micro e pequenos empresários que funcionam fora de zoneamento na malha urbana da mencionada Região Administrativa.

Art. 3º - O Setor será implantado em área contígua ao Setor de Oficinas - QRO, às margens da Rua dos Transportes.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias projeto urbanístico do Setor respeitadas as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A geração de empregos é hoje no Distrito Federal motivo de grande preocupação. O Distrito Federal, além de não poder fugir à realidade nacional, tem como agravante a sua excessiva setorização e deficiência em áreas próprias ao desenvolvimento de atividades econômicas.

O incentivo aos nossos micro e pequenos empresários é uma forma de garantir seu crescimento e consequentemente um expressivo aumento na absorção da mão de obra disponível.

Junta-se a isso a necessidade de se dar às cidades satélites maior autonomia. Esta autonomia só ocorrerá de fato com seu crescimento econômico e também com a garantia da melhor qualidade de vida aos seus habitantes, aos lhes proporcionar a chance do emprego próximo à moradia.

Dessa forma, é mais do que justo sejam definidas áreas próprias para instalação dos micro e pequenos empresários da Região Administrativa da Candangolândia, que hoje desenvolve suas atividades de forma precária em áreas residenciais, causando, inclusive, transtornos à vizinhança.

Craio pois, que o presente projeto terá a acolhida pelos nobres colegas desta Casa Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Susta os efeitos da Portaria nº 014/SEA, de 03 de fevereiro de 1995, do Senhor Secretário de Administração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria nº 014/SEA, de 03 de fevereiro de 1995, do Senhor Secretário de Administração, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 06 de fevereiro de 1995 e cuja ementa está assim redigida:

"Dispõe sobre a aplicabilidade da Medida Provisória nº 813, de 18 de janeiro de 1995, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal."

Assim, por ter exorbitado o poder de regulamentar a matéria de que trata, nos termos do artigo 103, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 18, de 17 de junho de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 813, de 18 de janeiro de 1995 não está inserida no rol de legislação complementar à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que é aplicada ao Distrito Federal, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991. Ora, não sendo a Medida Provisória legislação complementar à Lei nº 8.112/90 e, possuindo o Distrito Federal competência plena para dispor sobre os seus quadros funcionais, seus vencimentos e vantagens, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 32, combinado com o parágrafo 1º do artigo 25, ambos da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Desta forma, ao pretender o Senhor Secretário de Administração, aplicar os preceitos da Medida Provisória nº 831 de 18 de janeiro de 1995, norma jurídica de outra esfera de Poder, extrapolou suas atribuições, incorrendo no equívoco primário de invasão de competência, dado que a eficácia de tal aplicação só se viabilizaria por via da Lei Ordinária votada aqui nesta Casa Legislativa, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Como se não bastasse, o item dois (2) da referida Portaria se coloca em curso de colisão com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, pois, como é sabido, o ato jurídico só se torna perfeito e acabado com a publicação, momento em que aperfeiçoado e concluído passa a ter existência legal, não cabendo retroagir os seus efeitos, em especial modificar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, conforme preceitua o inciso XXXVI do artigo 8º de nossa Carta Magna.

Por último, cumpre salientar que a Portaria, juntamente com a interpretação equivocada da Medida Provisória nº 813/95, ensejou o descumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal que preserva, in verbis:

"Art. 40 -
§ 4º. Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data,

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Assim, os servidores que se aposentaram com as vantagens do cargo em comissão e com os benefícios da Lei nº 8.911/94, gozam de todo o direito de terem estas vantagens calculadas sobre os valores atribuídos aos cargos em comissão no mês em curso, fato que também aproveita aos que, ainda em atividade, obtiveram a incorporação aos seus respectivos salários, a razão de um quinto (1/5) por ano a efetivo exercício, as vantagens de que trata a Lei nº 8.911/94.

O entendimento adotado pela Secretaria de Administração está prejudicando a cerca de trinta mil (30.000) servidores, e merece ser separado, pois só assim se estará praticando a verdadeira justiça.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1995


Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 1995
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de provimento dos cargos vagos na Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica a Polícia Civil do Distrito Federal obrigada a adotar as necessárias providências junto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDRH, para que seja realizado de imediato, concurso público para o provimento de todas as vagas existentes nos seus quadros de pessoal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que um dos componentes da crise por que passa a segurança pública no Distrito Federal, diz respeito à insuficiência dos seus quadros efetivos.

Na Polícia Civil, para um contingente de 2.928 (dois mil novecentos e vinte e oito) policiais nas diversas categorias funcionais, temos uma previsão de 5.140 servidores, o que nos dá um "déficit" de 2.212 (dois mil duzentos e doze) servidores.

O atual efetivo da Polícia Civil data de 1975 e, de lá para cá as necessidades pessoais nesta área vem aumentando consideravelmente em função do aumento populacional e, conseqüente, da criminalidade, razão pela qual urge que sejam adotadas as providências para o provimento dos cargos vagos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1995


Deputado LUIZ ESTEVÃO

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, líder do Governo.

- Deferências aos membros da Casa do Cantador, presentes na galeria.
- Informação sobre as modificações promovidas pela Secretaria de Cultura e Esportes na Casa do Cantador.
- Esclarecimentos sobre o requerimento de informação, referente a derrubada de casas pela Administração da cidade-satélite de Samambaia.
- Resposta à indagação de Parlamentar da Casa, sobre a Portaria nº 014/SEA, de 3 de fevereiro de 1995, do Sr. Secretário de Administração.

1.2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PP)

- Defesa das críticas formuladas pelo Senador Valmir Campelo à administração do Governo do Distrito Federal.
- Apresentação de panfleto de cronograma de trabalho da Administração de Sobradinho, contendo a insígnia do Partido dos Trabalhadores
- Comunicação de encaminhamento de representação para o Ministério Público, solicitando apuração do fato.

DEPUTADO CAFU (PT)

- Críticas às ações desenvolvidas pelo Governo anterior.

DEPUTADO XAVIER (PFL)

- Questionamento sobre a implantação do salário-educação, na cidade-satélite de Samambaia.
- Solicitação de apoio aos Deputados para aprovação do requerimento, de sua autoria, que trata da escolha dos administradores regionais pela comunidade.

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Defesa do Governador Distrito Federal.
- Citação das ações do atual Governo na área de segurança pública.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

- Comunicação de apresentação, nos próximos dias, de requerimento que solicita esclarecimentos sobre a implantação do salário-educação.
- Solicitação de providências ao Sr. Governador para os moradores da Área Especial 01, Qd. 15, da Vila Vicentina em Planaltina, notificados pela TERRACAP.
- Referência a retórica dos discursos proferidos pelos parlamentares, sobre o Governo anterior.
- Menção às dificuldades apontadas para implantação do projeto de micro-empresas no Riacho Fundo.
- Alusão à situação dos microempresários de Candangolândia.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Críticas ao Governo do Distrito Federal, pelo não cumprimento das propostas apresentadas na plataforma de governo.
- Comunicação de apresentação, nos próximos dias, de abaixo-assinados, encaminhados por professores e servidores administrativos do Centro Interscolar de Educação Física - CIEF e por alunos da comunidade de Brazlândia.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 1995, da Comissão de Constituição e Justiça, que "Aprova a indicação do professor LUIZ FERNANDO VICTOR para ocupar o cargo de Presidente das Empresas do Grupo BRB, composto pelo BRB - Banco de Brasília S.A, BRB Crédito Financeiro e Investimento S.A e BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 2: - Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1515, de 1994, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Política Civil do Distrito Federal e dá outras providências".
- Destaque aos artigos:
- Art. 3º - **REJEITADO** com 22 votos contrários e duas ausências.
- Art. 4º - **REJEITADO** com 23 votos contrários e uma ausência.
- Art. 7º - **MANTIDO** com 22 votos favoráveis, uma abstenção e uma ausência.

1.4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Aviso aos Srs. Deputados da realização de audiência pública com o Sr. Hélio Doyle, Secretário de Governo do Distrito Federal, na próxima sexta-feira, dia 24.
- Convocação dos Srs. Deputados para reunião de liderança, a realizar-se hoje, na sala de reuniões da Presidência, após essa sessão.

1.5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 41 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/95, de autoria do Deputado ANTONIO JOSÉ (Cafu), que cria a Tribuna Popular nas sessões públicas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que constitui a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 092/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 093/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades, as áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais do Cruzeiro Velho (RA-XI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 094/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Justiça, mediante a estrutura que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 095/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria, no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o Programa "leitura de jornais e/ou outros periódicos em salas de aula" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 096/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o polo de confecções de Sobradinho (RA-V) e estabelece normas de funcionamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 097/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 098/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Centro Cultural de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 099/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre áreas destinadas às Ligas de Futebol Amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0100/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Polo Agroindustrial de Planaltina e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/02/95 Último Dia: 23/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0101/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0102/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que regulariza a ocupação de lotes em áreas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0103/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a alteração do gabarito das edificações nas áreas que especifica na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0104/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, nos Centros de Saúde do Distrito Federal, de ala específica para atendimento obstétrico e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0105/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância, Inquérito e Tomada de Contas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0106/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre a prestação direta, pelo Poder Executivo, dos serviços de segurança, limpeza e conservação, nos órgãos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/02/95 Último Dia: 27/02/95

- PROJETO DE LEI Nº 0107/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que estabelece normas e critérios para que todos os objetos achados nos logradouros públicos e não reclamados no prazo de cento e oitenta dias sejam revertidos em favor de instituições assistenciais de reconhecida utilidade pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0108/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que proíbe a comercialização, no Distrito Federal, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0109/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que institui o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONSEFE - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0110/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0111/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a fechamento com grades e construção de cobertura das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor Guararoba, Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0112/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que assegura vaga na rede oficial de ensino do Distrito Federal aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante a permanência dos mesmos nos limites da Capital, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0113/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0114/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0115/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0116/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de construção nas áreas especiais de nº 01 a 27, do Setor "D", de Taguatinga Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0117/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação e atividades religiosas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0118/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0119/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estudo do Distrito Federal - PRÓ-ESTUDO - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/02/95 Último Dia: 02/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0120/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que fixa nova composição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei nº 289, de 03 de julho de 1993 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/95 Último Dia: 06/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0121/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/02/95 Último Dia: 06/03/95

NOTA: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 12ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, no Plenário desta Casa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do senhor Deputado Luiz Estevão e com a presença dos senhores Deputados João de Deus, Maria José (Maninha), Benício Tavares, Marco Lima e Renato Rainha. Havendo número regimental o senhor Presidente deu por aberta a sessão conclamando os pares

presentes a participarem de suas expectativas em relação a Comissão, tais como, uma maior agilização dos trabalhos, sugerindo inclusive, uma redução do prazo regimental de relatoria de 10 para 07 dias, o que foi prontamente aceito. O Senhor Presidente colocou em votação a sugestão de adoção das segundas feiras, às 14h30 horas para a realização das reuniões semanais, o que foi unanimemente acatado. Estando concluída a pauta dos expedientes, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos membros e deu por encerrada a presente sessão, onde eu, **VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS**, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Yami

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas e dez minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Luiz Estevão, com a presença dos senhores Deputados: João de Deus, Cláudio Monteiro, Benício Tavares, Maria José (Maninha), Marco Lima, Geraldo Magela, Adão Xavier, Cafu, Miquelias Paz, Marcos Arruda, César Lacerda, Rodrigo Rollemberg, Zé Ramalho, Lúcia Carvalho e Tadeu Fillippeli. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão extraordinária, para deliberar sobre a Mensagem nº 006/95-GAG, que indica o Professor **LUIZ FERNANDO VICTOR**, para ocupar a Presidência das Instituições Financeiras do Grupo BRB, de autoria do Poder Executivo Local, com Parecer favorável nesta Comissão. Em discussão, fizeram uso da palavra todos os presentes com exceção dos senhores Deputados Lúcia Carvalho e Tadeu Fillippeli. Em votação. Aprovado parecer à indicação com seis votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, onde eu, **VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS**, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Yami

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Jorge Cauhy, tem a honra de convocar Vossa Excelência para a 2ª Reunião Extraordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 23 de fevereiro, às 15 horas, na sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

P A U T A

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 23/02/95, ÀS 15:00 hs.

ITEM 01 - Leitura e aprovação das Atas das Reuniões de Instalação e Eleição e 1ª Reunião Extraordinária.

ITEM 02 - ASSUNTOS GERAIS:

- a) - Apresentação das normas regimentais pertinentes à Comissão.
- b) - Fixação do dia e horário das reuniões ordinárias da Comissão.
- c) - Apreciação e análise do art. 25, § 1º. Cada partido ou bloco terá, em cada Comissão, tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos. A composição da Comissão de Assuntos Sociais, ficou só com 06 suplentes).

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 744, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.573/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR **SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA**, matrícula nº 11.160-66, do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, CL-11, da Diretoria de Recursos Humanos da Primeira Secretaria.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 745, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.573/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR **MÔNICA DE CASTRO BASTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, CL-11, na Diretoria de Recursos Humanos da Primeira Secretaria.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 746, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.053/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA APARECIDA MIGUEL DA COSTA, matrícula nº 12.256-48, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete do Deputado Adão Xavier.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 747, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.768/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR ANA HELOISA D'ARCANCHY BANDEIRA DE MELLO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no Gabinete do Deputado Rodrigo Rollemberg.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 748, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.731/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR VALTER ALFREDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filipezzi.

Brasília, 21 de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 663, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a deliberação da Mesa Diretora, tomada em sua primeira reunião,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Servidores para apresentar minuta de projeto de resolução versando sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Legislativa, com o intuito de cumprir o disposto no art. 3º da Resolução nº 019, de 17 de junho de 1991, e fazer com que o processo legislativo se torne mais ágil.

§ 1º A Comissão a que se refere este artigo, sob a coordenação do primeiro, é constituída dos seguintes servidores:

I - DÉCIO FERNANDES GUIMARÃES NETO, Assessor de Membro da Mesa Diretora, no Gabinete do Presidente;

II - FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, Assessor Legislativo;

III - JOSÉ WILLEMANN, Assessor Legislativo;

IV - MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, Assessora Legislativa;

V - PAULO GUILHERME WAISRO PEREIRA, Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição.

§ 2º A minuta de projeto de resolução deverá estar concluída no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste Ato.

§ 3º A Comissão a que se refere este artigo dedicará tempo integral aos trabalhos, inclusive, se necessário, em horário fora do expediente da Câmara Legislativa, mediante pagamento de horas-extras, solicitadas por seu coordenador, a quem fizer jus.

§ 4º É lícito a qualquer assessor técnico, legislativo ou dos gabinetes parlamentares e de lideranças apresentar sugestão, por escrito, à Comissão.

§ 5º A Comissão reunir-se-á, normalmente, na sala da Assessoria do Gabinete do Presidente.

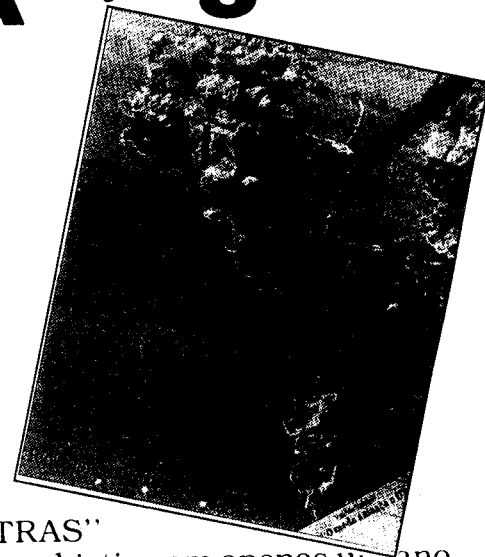
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção)

DF L . E . T R A S



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador,

o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".

Escreva que publicamos.

O "DF LETRAS" é de quem escreve!

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
GERALDO MAGELA - PT

Vice-presidente
JOSÉ EDMAR - PSDB

1º Secretário
MANOEL DE ANDRADE - PP

2º Secretário
EDIMAR PIRENEUS - PP

3º Secretário
PENIEL PACHECO - PTB

Suplentes da Mesa
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
LUIZ ESTEVÃO - PP

Vice-presidente
JOÃO DE DEUS - PDT

Deputados titulares
BENÍCIO TAVARES - PP
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
JOÃO DE DEUS - PDT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL

Deputados suplentes
ADÃO XAVIER - PFL
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
MANOEL DE ANDRADE - PP
ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
ZÉ RAMALHO - PDT

Vice-presidente
ADÃO XAVIER - PFL

Deputados titulares
ADÃO XAVIER - PFL
DANIEL MARQUES - PP
LÚCIA CARVALHO - PT

ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
BENÍCIO TAVARES - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
LUIZ ESTEVÃO - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
MARCOS ARRUDA - PSDB
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY - PP

Vice-presidente
MANOEL DE ANDRADE - PP

Deputados titulares
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JORGE CAUHY - PP
MARCOS ARRUDA - PSDB
MANOEL DE ANDRADE - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
PENIEL PACHECO - PTB

Deputados suplentes
CÉSAR LACERDA - PRN
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP
MARCO LIMA - PT
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
MARCO LIMA - PT

Vice-presidente
CÉSAR LACERDA - PRN

Deputados titulares
CÉSAR LACERDA - PRN
LÚCIA CARVALHO - PT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da

Coordenadoria de Editoração e

Produção Gráfica

Redação: 347-5128